

CÓDIGO DE CONDUTA DE TERCEIROS
MOHAWK BRASIL**Nº:** 001/2024**Setor:** JUR**Revisão:** 10/03/2025**Próxima Revisão:** 10/03/2026**Palavra do Presidente**

As diretrizes internacionais de Compliance estão a cada dia mais presentes na condução dos negócios das empresas.

No mesmo sentido, a sólida reputação de qualidade, excelência operacional e integridade da Mohawk Brasil exige que façamos a escolha correta sempre, agindo conforme nossos valores e objetivos comuns. O comportamento ético da empresa é esperado e exigido pela sociedade, pois o único lucro moralmente aceitável é aquele obtido com ética.

Assim sendo, a Mohawk Brasil assume o compromisso de contribuir para a construção do bem-estar e do bem comum. Posiciona-se ao lado das melhores práticas do mercado que se empenham pelo desenvolvimento sustentável. Nos comprometemos em fazer, dos nossos empreendimentos econômicos, iniciativas que também possam promover o desenvolvimento ambiental, social, cultural e ético.

O Código de Conduta Ética é o instrumento que nos direciona e nos ajuda a alcançar esse objetivo. A vivência sob essa diretriz permite à Mohawk Brasil acumular uma sólida experiência, com consciência dos princípios que quer afirmar e dos compromissos que quer assumir publicamente.

MISSÃO

Desenvolver, produzir e comercializar produtos cerâmicos com tecnologia avançada, qualidade e beleza; garantir a satisfação de nossos clientes e todo o público envolvido, respeitando os princípios da ética, transparência e disciplina.

VALORES

- Ética;
- Disciplina;
- Simplicidade;
- Crescimento Sustentável;
- Inovação.

PROPÓSITO

Transformar o modo como as pessoas se relacionam com os espaços de convivência.

COMPETÊNCIAS

- Foco no cliente
- Orientação para resultados sustentáveis
- Trabalho em equipe
- Inovação e melhoria contínua
- Senso empreendedor
- Visão estratégica*
- Tomada de decisão*
- Liderança inspiradora*

*Competências aplicadas somente para a Liderança.

1. DEFINIÇÕES

Para garantir clareza neste Código de Conduta de Terceiros ("Código"), o termo Mohawk Brasil abrangerá coletivamente todas as entidades que compõem o Grupo Mohawk Brasil, a saber: (i) Mohawk Revestimentos Cocal do Sul Ltda.; (ii) Mohawk Revestimentos Bahia Ltda.; (iii) Mohawk Revestimentos Criciúma Ltda.; (iv) Mohawk Revestimentos Paraíba Ltda.; (v) Mohawk Revestimentos Rio Grande do Norte Ltda.; (vi) Mohawk Revestimentos Pedra Lavrada Ltda.; e (vii) Elizabeth Administração e Participação Ltda.

2. ABRANGÊNCIA

Este Código de Conduta de Terceiros se aplica integralmente a todos os fornecedores, prestadores de serviços, terceiros da Mohawk Brasil e de seus subcontratados.

3. INTRODUÇÃO

A Mohawk Brasil está comprometida com um padrão de excelência em todos os aspectos de seus negócios e em todos os cantos do mundo, incluindo:

- Respeito pelos direitos de todos os indivíduos;
- Fornecimento responsável de produtos; e
- Conduta ética em todas as operações.

A Mohawk Brasil espera que esses mesmos compromissos sejam compartilhados com todos os fornecedores, prestadores de serviços e terceiros com quem a Mohawk Brasil realiza negócios ("Terceiros"), assim como pelos fornecedores,

prestadores e terceiros com quem nossos Terceiros conduzem negócios.

INSTRUMENTOS NORMATIVOS

É expectativa e exigência fundamental da Mohawk Brasil que todos os Terceiros atendam às normas e regras deste Código de Conduta de Terceiros (“Código”).

A adesão a este Código é indispensável para estabelecer relações comerciais com a Mohawk Brasil. Ao fornecer produtos, mercadorias, artigos ou serviços, assinar contratos e emitir faturas, os Terceiros atestam sua plena conformidade com este Código. Além de aplicar esses padrões em suas próprias operações, a Mohawk Brasil espera que os Terceiros implementem procedimentos equivalentes para garantir a conformidade de seus próprios fornecedores.

Em caso de descumprimento por parte do Terceiro das disposições contidas neste Código ou de quaisquer outras políticas, procedimentos ou regulamentos da Mohawk Brasil mencionados aqui ou em contratos firmados entre as partes, a Mohawk Brasil reserva-se o direito de encerrar a relação comercial com o Terceiro a qualquer momento. Essa medida pode ser tomada sem prejuízo das consequências legais decorrentes da violação da legislação aplicável.

Qualquer violação a este Código deve ser prontamente reportada à Mohawk Brasil para garantir a manutenção dos altos padrões éticos e de conformidade estabelecidos nos negócios.

4. RESPEITO AOS DIREITOS DE TODOS OS INDIVÍDUOS

A Mohawk Brasil valoriza e assegura os direitos humanos em todas as localidades de produção e venda. Ela está comprometida em promover um ambiente de trabalho seguro, saudável e inclusivo, incentivando a diversidade de ideias, experiências e origens, essencial para o negócio e o suporte às comunidades locais.

A empresa oferece oportunidades de emprego de maneira igualitária, com especial compromisso na proteção dos direitos de grupos minoritários. Esse

INSTRUMENTOS NORMATIVOS

comprometimento com a diversidade e igualdade vai além dos requisitos legais locais, impulsionado pelo princípio ético de garantir acesso a oportunidades e promover inclusão por meio de treinamentos.

A Mohawk Brasil se posiciona de forma veemente contra o trabalho infantil, tráfico humano, trabalho forçado, sub-remunerado e práticas análogas à escravidão. As relações de emprego devem ser sempre voluntárias, com termos claros e em conformidade com as leis locais. Diante desse compromisso da Mohawk Brasil, é esperado que todos os Terceiros e seus fornecedores compartilhem dessa mesma responsabilidade.

4.1. TRABALHO INFANTIL

É terminantemente proibido aos Terceiros empregar qualquer forma de trabalho infantil, considerando-se como criança qualquer pessoa com idade igual ou inferior a 14 anos. A Mohawk Brasil rejeita de maneira veemente produtos, bens, serviços ou artigos provenientes de qualquer atividade laboral ou serviços infantis, reafirmando de forma inequívoca o compromisso com os princípios consagrados na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (1989).

Além dessa proibição, no caso de emprego de jovens que não se enquadrem estritamente na definição de "criança", espera-se que os Terceiros cumpram integralmente todas as leis e regulamentos aplicáveis a essa categoria de trabalhadores. A responsabilidade estende-se não apenas ao cumprimento das normativas, mas também ao compromisso ativo com o bem-estar e o desenvolvimento adequado desses jovens, refletindo os valores éticos e responsáveis defendidos pela Mohawk Brasil.

4.2. TRABALHO FORÇADO

Os Terceiros estão estritamente proibidos de empregar qualquer forma de

INSTRUMENTOS NORMATIVOS

trabalho forçado ou involuntário, como trabalho prisional, escravo ou por dívida. É responsabilidade dos Terceiros aderir a todas as leis e regulamentos relevantes que proíbam o trabalho forçado em toda a cadeia de suprimentos.

A Mohawk Brasil não utiliza intermediários para preencher posições mal remuneradas e não qualificadas, esperando que seus Terceiros e fornecedores ajam com a mesma cautela.

Além disso, é crucial que os Terceiros cooperem prontamente, respondendo a solicitações de informações que comprovem a total conformidade com a rastreabilidade dos produtos, desde a matéria-prima até o produto final, inclusive fornecendo documentos para apoiar as atividades de mapeamento da cadeia de suprimentos.

4.3. COERÇÃO, ASSÉDIO E VIOLÊNCIA NO LOCAL DE TRABALHO

Os Terceiros comprometem-se a tratar todos os funcionários com dignidade e respeito, proibindo qualquer forma de violência física, bem como a utilização de ameaças ou intimidação verbal ou física, incluindo insultos, assédio moral e sexual ou outras formas de coerção psicológica. Os Terceiros deverão responder de maneira eficaz e imediata diante de qualquer ocorrência ou ameaça de violência de qualquer natureza.

4.4. NÃO DISCRIMINAÇÃO

Os Terceiros têm a obrigação de obedecer a legislação e regulamentos vigentes que promovam práticas justas de emprego e proíbam a discriminação no ambiente de trabalho. Adicionalmente, é vedado aos Terceiros discriminar em suas práticas de contratação e emprego, abrangendo, mas não se limitando a, salários, benefícios, promoções, rescisões, aposentadorias, rebaixamento de cargo, ou qualquer outra forma de tratamento discriminatório relacionado à posição, promoção, remuneração, benefícios ou termos e condições de emprego.

INSTRUMENTOS NORMATIVOS

baseando-se em raça, cor, religião, idade, origem social ou étnica, orientação sexual, gênero, identidade de gênero, deficiência ou qualquer outra característica protegida por lei ou no exercício de quaisquer direitos conferidos pela legislação aplicável.

4.5. ASSOCIAÇÕES

Os Terceiros comprometem-se a respeitar integralmente o direito dos colaboradores de se associarem, organizarem e negociarem coletivamente de maneira legal e pacífica, sem sujeição a penalidades ou interferências.

4.6. SAÚDE E SEGURANÇA

A Mohawk espera que seus Terceiros sejam comprometidos com a melhoria contínua das operações e a prevenção de acidentes, concentrando-se na saúde e segurança dos seus funcionários e terceiros.

Com isso, os Terceiros deverão fornecer aos funcionários um ambiente de trabalho seguro e saudável, em conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis.

Os Terceiros comprometem-se a fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) necessários para garantir a segurança dos trabalhadores e treinar seu pessoal para utilização adequada desses equipamentos de trabalho. É responsabilidade dos Terceiros fiscalizar seus funcionários em relação ao uso correto desses equipamentos para garantir que estejam sendo utilizados de maneira apropriada, visando sempre a segurança e integridade de todos os funcionários.

Os Terceiros também garantirão que esses mesmos padrões de saúde e segurança se estendam a qualquer alojamento fornecido aos funcionários.

4.7. REMUNERAÇÃO

Os Terceiros reconhecem a vital importância dos salários para atender às necessidades básicas dos funcionários, e diante disso, comprometem-se a seguir, no mínimo, toda a legislação aplicável no que tange a remuneração, incluindo salários-mínimos, horas extras, limites de horas de trabalho, benefícios legalmente obrigatórios e outros componentes de remuneração.

Em nenhuma hipótese, as semanas de trabalho ultrapassarão o máximo permitido pela legislação trabalhista vigente.

O compromisso com salários justos e práticas de horas transparentes reflete o comprometimento da Mohawk Brasil e de seus Terceiros com a equidade e o cumprimento rigoroso das regulamentações para garantir um ambiente de trabalho justo e respeitoso.

5. FORNECIMENTO RESPONSÁVEL DE PRODUTOS

5.1. PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE

A Mohawk Brasil, comprometida com a proteção ambiental, busca eficiência energética e a utilização responsável da água. Esta dedicação reflete não apenas uma missão isolada, mas sim um compromisso conjunto com a responsabilidade ambiental. Nesse contexto, a Mohawk espera que seus Terceiros não apenas adiram aos mesmos padrões de sustentabilidade, mas também valorizem a transparência e a ação proativa diante de eventuais violações.

Como parte desse compromisso, os Terceiros comprometem-se a aderir de forma rigorosa a todas as leis e regulamentos ambientais vigentes, além de se alinharem às iniciativas ambientais estabelecidas pela Mohawk Brasil.

Em um esforço contínuo para promover a responsabilidade ambiental, os

INSTRUMENTOS NORMATIVOS

Terceiros não utilizarão nem incluirão, sempre que possível, substâncias nocivas ou perigosas nos materiais fornecidos à Mohawk Brasil. Caso haja o fornecimento de substâncias prejudiciais, isso deverá ser comunicado de maneira expressa e transparente. Adicionalmente, é terminantemente proibido o uso de substâncias per- ou polifluoroalquil nos materiais destinados à Mohawk Brasil.

5.2. RESTRIÇÕES E CONTROLES NO FORNECIMENTO DE SUBSTÂNCIAS

É imperativo ressaltar que Terceiros estão terminantemente proibidos de fornecer à Mohawk Brasil qualquer substância suscetível ao uso na fabricação ou beneficiamento de entorpecentes, especialmente aquelas discriminadas na lista de produtos controlados pela Polícia Federal. A única ressalva a essa proibição é aplicável somente às substâncias para as quais o Terceiro detenha uma licença legal devidamente vigente para comercialização. Destaca-se que qualquer exceção a esta regra precisa ser devidamente embasada e respaldada pela apresentação clara e atualizada da licença legal correspondente. Esta diretriz é essencial para assegurar a estrita conformidade com as normas legais e para preservar a integridade e legitimidade das operações conduzidas pela Mohawk Brasil.

5.3. MINERAIS DE CONFLITO

A Mohawk Brasil reafirma seu compromisso com o fornecimento responsável de matérias-primas, incluindo minerais como ouro, estanho, tungstênio e tântalo, com foco especial nos chamados "minerais de conflito". Nesse contexto, espera-

se que os Terceiros contribuam com materiais que atendam ao padrão de serem considerados "livres de conflitos".

Para que um mineral de conflito seja classificado como "livre de conflitos", é necessário cumprir as seguintes condições: 1) não financiar ou beneficiar, direta ou indiretamente, conflitos armados na República Democrática do Congo ("RDC")

INSTRUMENTOS NORMATIVOS

ou países vizinhos; e 2) ser obtido de fontes recicladas ou de sucata.

Espera-se que os Terceiros pesquisem seus próprios terceiros para determinar se o mineral de conflito aplicável é originário da RDC ou de um país adjacente e, em caso afirmativo, se o mineral está livre de conflitos. Os Terceiros devem responder oportunamente a quaisquer pesquisas ou solicitações de informações da Mohawk Brasil relacionadas a minerais de conflito que sejam fornecidos à Mohawk Brasil ou a qualquer um de seus fabricantes contratados.

6. CONDUTA ÉTICA EM TODAS AS NOSSAS OPERAÇÕES

6.1. SUBORNO E CORRUPÇÃO

A Mohawk Brasil reforça de maneira inequívoca sua proibição a qualquer forma de suborno, corrupção, extorsão e peculato. Os Terceiros estão expressamente impedidos, seja de forma direta ou indireta por meio de representantes, de efetuar pagamentos, oferecer, prometer ou autorizar o pagamento de dinheiro ou qualquer outra vantagem a funcionários do governo. Tal restrição visa evitar a obtenção ou retenção de negócios ou qualquer vantagem indevida, mesmo que a quantia prometida não se concretize efetivamente, ou influenciar de maneira inadequada as ações de agentes públicos.

Neste contexto, a Mohawk Brasil alinha-se com a Lei Anticorrupção brasileira (Lei 12.846/2013) e seu decreto regulamentador (Decreto 11.129/2022), bem como com a legislação anticorrupção norte-americana Foreign Corrupt Practices Act - FCPA, além de qualquer legislação vigente relacionada ao tema e exige que seus Terceiros façam o mesmo.

É crucial destacar que o suborno pode assumir diversas formas, não se limitando apenas a transações financeiras. Abrange vantagens não monetárias e se estende a benefícios pessoais, indo além do escopo estrito de trocas financeiras ilícitas.

6.2. PRESENTES E ENTRETENIMENTO

Elizabeth

eliane floor

eliane

DECORTILES

 MOHAWK
BRASIL

INSTRUMENTOS NORMATIVOS

Os colaboradores da Mohawk Brasil estão expressamente proibidos de solicitar presentes, viagens ou entretenimento dos Terceiros. De maneira recíproca, os Terceiros não podem oferecer presentes, viagens ou entretenimento em resposta a solicitações por parte dos colaboradores da Mohawk.

No caso de presentes ou entretenimento oferecidos pelos Terceiros aos colaboradores da Mohawk Brasil, é fundamental que tais gestos sejam lícitos, espontâneos, transparentes, infrequentes, apropriados às circunstâncias, de valor razoável, e concedidos unicamente como expressão de estima ou gratidão. A prática de fornecer dinheiro ou equivalentes, como cartões-presente, aos funcionários da Mohawk Brasil é estritamente proibida sob qualquer circunstância.

Além disso, nenhum presente ou entretenimento deve ser oferecido a um colaborador da Mohawk Brasil com a intenção de influenciar, com potencial para influenciar, ou que possa razoavelmente parecer influenciar as decisões comerciais do funcionário ou da empresa. Este conjunto de diretrizes visa garantir a integridade nas relações comerciais, evitando práticas que possam comprometer a imparcialidade e objetividade nas decisões dos colaboradores da Mohawk Brasil.

6.3. CONFLITO DE INTERESSES

Os Terceiros devem evitar participar de atividades comerciais que possam entrar em conflito ou interferir no fornecimento de produtos e serviços à Mohawk, ou que possam gerar a aparência de um conflito de interesses. Conflito de interesses é definido como a situação em que uma pessoa age em benefício próprio ou de terceiros, prejudicando os interesses da Mohawk Brasil, influenciando suas decisões e ações, e comprometendo a imparcialidade e objetividade.

6.4. LEIS E REGULAÇÕES

Elizabeth

eliane floor

eliane

 DECORTILES


MOHAWK
BRASIL

Os Terceiros deverão cumprir todas as leis e regulamentações aplicáveis, incluindo as leis antitruste e práticas comerciais injustas, bem como aquelas relacionadas à fabricação, precificação, venda e distribuição de mercadorias e à prestação de serviços. Todas as referências a leis e regulamentos aplicáveis neste Código incluem legislações municipais, estaduais e federais, a Constituição Federal, quaisquer normas aplicáveis, além de tratados, sancões internacionais e padrões da indústria.

6.5. POLÍTICAS MOHAWK BRASIL

Os Terceiros contratados pela Mohawk Brasil devem concordar em cumprir o Código de Conduta Ética e todas as políticas de Compliance estabelecidas pela empresa. O não cumprimento destas diretrizes éticas e de conformidade pode resultar no encerramento imediato do contrato. Todas as políticas mencionadas podem ser acessadas no site oficial das marcas da Mohawk Brasil e estão disponíveis para solicitação a qualquer momento. É responsabilidade dos Terceiros familiarizarem-se e aderirem integralmente a essas políticas como condição para manter uma relação contratual com a Mohawk Brasil.

6.6. SUBCONTRATAÇÃO

Os Terceiros notificarão a Mohawk Brasil sobre qualquer uso de subcontratados, e tais subcontratados devem cumprir este Código integralmente.

6.7. MONITORAMENTO E COMPLIANCE

Os Terceiros devem colaborar de forma positiva, respondendo prontamente a quaisquer solicitações de informações ou documentação relacionadas ao cumprimento deste Código. Além disso, com o intuito de manter uma parceria transparente e eficaz, os Terceiros autorizam a Mohawk Brasil e seus agentes designados, incluindo terceiros, a realizar atividades de auditoria ou

INSTRUMENTOS NORMATIVOS

monitoramento para confirmar a conformidade com o presente Código, incluindo, mas não se limitando a solicitações de documentações, inspeções a instalações de fabricação e moradias fornecidas pelo empregador e avaliação de questões trabalhistas, ambientais e de sustentabilidade.

6.8. PUBLICAÇÃO

Os Terceiros tomarão as medidas apropriadas para garantir que as disposições deste Código sejam comunicadas e disponibilizadas prontamente aos seus funcionários. Também garantirão que seus terceiros que forneçam produtos, mercadorias, artigos ou serviços à Mohawk Brasil tenham conhecimento deste Código e entendam sua exigência de conformidade como subcontratada.

6.9. PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A Mohawk Brasil espera que os Terceiros ajam em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) (Lei 13.709/2018), assegurando a proteção adequada dos dados pessoais, incluindo os referentes aos colaboradores da Mohawk Brasil e Terceiros. Solicitamos máxima cautela no tratamento dessas informações, mantendo a confidencialidade e evitando qualquer divulgação ou compartilhamento não autorizado, conforme as leis de privacidade e proteção de dados.

Além disso, no âmbito da segurança da informação, os Terceiros são instruídos a tratar as informações confidenciais da Mohawk Brasil com zelo. Isso inclui a manutenção da confidencialidade, prevenindo divulgações não autorizadas e abstendo-se de utilizar tais informações em benefício próprio ou de terceiros.

Destacamos a proibição de tirar fotos ou gravar vídeos das unidades fabris da Mohawk Brasil e divulgar qualquer dado sem autorização expressa, reforçando a necessidade de preservar a confidencialidade em todas as instâncias.

6.10. CONCORRÊNCIA

A Mohawk Brasil solicita que seus Terceiros demonstrem um comprometimento firme com a concorrência leal e ética, aderindo estritamente à legislação Antitruste e à promoção da concorrência justa. É fundamental que os Terceiros ajam com transparência, em total conformidade com todas as leis e regulamentações pertinentes. Reforçamos a importância de uma postura inequívoca contra práticas antiéticas, destacando o combate à concorrência desleal.

6.11. DOAÇÕES E PATROCÍNIO

No âmbito das doações e patrocínios em nome da Mohawk Brasil, é imperativo que todas as ações dessa natureza tenham aprovação prévia tanto da Diretoria quanto do Compliance, por intermédio do Departamento de Marketing.

Destaca-se, ainda, a proibição expressa da Mohawk Brasil de realizar doações a partidos e candidatos políticos, conforme estabelecido pela Lei nº 9.504/1997. Esta medida reforça o compromisso conjunto com a integridade e responsabilidade em todas as atividades de apoio social, sendo essencial que os Terceiros compartilhem desses princípios no desenvolvimento de suas ações.

6.12. REGISTROS CONTÁBEIS

Os Terceiros devem zelar pelo cumprimento rigoroso das normas contábeis e manter registros precisos e transparentes. É essencial que todos os registros contábeis estejam em conformidade com as leis aplicáveis e reflitam com precisão as transações comerciais realizadas.

6.13. BEBIDAS ALCÓOLICAS, DROGAS ILÍCITAS E PORTE DE ARMAS

No ambiente de trabalho e nas instalações da Mohawk Brasil, é estritamente

INSTRUMENTOS NORMATIVOS

proibido o uso de bebidas alcóolicas, drogas ou o porte de armas. É um comprometimento da Mohawk Brasil manter um ambiente de trabalho seguro, saudável e produtivo, e espera-se que todos os Terceiros compartilhem desse compromisso, evitando não apenas o consumo, mas também o trabalho sob influência de drogas e bebida alcóolica.

6.14. IMAGEM CORPORATIVA E MÍDIAS SOCIAIS

Os Terceiros associados à Mohawk Brasil são instados a aderir ao princípio ético que considera a imagem corporativa como um ativo valioso da empresa. Evita-se, portanto, boatos ou declarações prejudiciais à reputação da empresa, primando por comportamentos alinhados à boa reputação ao tratar sobre assuntos que envolvam a Mohawk Brasil. Destaca-se que o uso da imagem da Mohawk Brasil deve ser feito apenas após a aprovação do Departamento de Marketing da Mohawk Brasil, garantindo coerência e consistência na representação da empresa.

6.15. PATRIMÔNIO E PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os Terceiros associados à Mohawk Brasil são responsáveis pelo cuidado diligente com o patrimônio e propriedade intelectual da empresa.

6.16. DENÚNCIAS, DÚVIDAS E REPORTES

É fundamental que qualquer violação real ou aparente deste Código seja imediatamente reportado ao time de Compliance da Mohawk Brasil.

Caso haja conhecimento de qualquer violação, solicitamos que seja feito um relato através do site ou telefone abaixo:

- <https://canaldedenuncias.compliancebox.com.br/compliance>
- 0800 880 5555

INSTRUMENTOS NORMATIVOS

Em caso de dúvidas, também não hesite em nos contatar.

A Mohawk Brasil valoriza a transparência e está comprometida em tratar todas as informações fornecidas de forma confidencial e investigar prontamente as violações relatadas, tomando as medidas adequadas para garantir o cumprimento deste Código e a manutenção dos mais altos padrões éticos e de conformidade em toda a sua cadeia de suprimentos.

Edson Gaidzinski Junior
Diretor Presidente

Rogerio Longoni de Souza
Diretor Comercial

Paulo Ricardo Marques Mendonça
Diretor Operações

Matheus Bitsch Boscardin
Gerente Executivo Jurídico e Compliance

Aline Duarte Ronconi Silva
Gerente Executivo Recursos Humanos